

第177/2003號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2003

鑑於判給慧科訊業有限公司向新聞局提供網上剪報服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與慧科訊業有限公司訂立向新聞局提供網上剪報服務的執行合同，金額為\$1,213,632.00（澳門幣壹佰貳拾壹萬叁仟陸佰叁拾貳元整），並分段支付如下：

2003年 \$ 404,544.00

2004年 \$ 809,088.00

二、二零零三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.08.00——各項特別工作」之帳目撥款支付。

三、二零零四年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年七月九日

行政長官 何厚鏵

更正

鑑於公佈於二零零三年六月十六日第二十四期《澳門特別行政區公報》第一組副刊之第18/2003號行政命令第一條有關公司的中文名稱有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條的規定，作出更正如下：

原文為：“誠興退休基金管理公司”

應改為：“誠興退休基金管理股份有限公司”。

二零零三年七月三日

行政長官 何厚鏵

Tendo sido adjudicada à empresa Sociedade de Informação Wisers, Limitada, a prestação de serviços Electrónico de Recortes de Imprensa ao Gabinete de Comunicação Social, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Sociedade de Informação Wisers, Limitada, para a prestação de serviços Electrónico de Recortes de Imprensa ao Gabinete de Comunicação Social, pelo montante de \$ 1 213 632,00 (um milhão, duzentas e treze mil, seiscentas e trinta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 \$ 404 544,00

Ano 2004 \$ 809 088,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no Capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», classificação económica «02.03.08.00 — Trabalhos especiais diversos», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Julho de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Rectificações

Por se ter verificado uma inexactidão no artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 18/2003, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 24, I Série, Suplemento, de 16 de Junho de 2003, respeitante ao nome chinês da empresa, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à seguinte rectificação:

Onde se lê: «誠興退休基金管理公司»

deve ler-se: «誠興退休基金管理股份有限公司».

3 de Julho de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.